

SÍRIO-LIBANÊS

São Paulo, 28 de maio de 2013

Dra. Rafaela Ferreira Mingatto
Gerência Jurídica

Em 30 de maio de 2012, foi firmado contrato entre o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e a empresa Master Serviços S/S Ltda para a prestação de serviços de portaria com fornecimento de mão de obra para as Unidades de Reabilitação Lucy Montoro em Mogi Mirim – Ambulatório e Ginásio. Em 04 de setembro de 2012, foi elaborado o primeiro termo aditivo ao contrato, para a inclusão de um posto de trabalho de 12 (doze) horas. Em 18 de janeiro de 2013, através do segundo termo aditivo ao contrato, foi alterado o CNPJ da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro. Em 30 de abril de 2012, foi elaborado o terceiro termo aditivo ao contrato para a exclusão do posto de trabalho de 12 (doze) horas.

Como nossa instituição necessita da continuidade da prestação deste serviço, solicito a prorrogação deste contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/06/2013**, como nos faculta a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, item 3.1 – através de elaboração do Quarto Termo Aditivo.

Com relação ao reajuste, após negociações, o índice a ser aplicado será de 7% (sete vírgula por cento), sendo que o valor atualmente pago por hora trabalhada que é de R\$ 14,00 (catorze reais) passa a ser de R\$ 14,98 (catorze reais e noventa e oito centavos) . Portanto o valor fixo e mensal atualmente pago de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) por posto de trabalho, passa a ser de R\$ 10.785,60 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando para os dois postos de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas o valor mensal e fixo de R\$ 21.571,20 (vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) a partir de 01 de junho de 2013.

Solicito alteração da cláusula 4.7 referente ao reajuste, que passa a ter a seguinte redação: O reajuste se fará sempre que houver alteração no salário normativo da categoria profissional, responsável pela execução dos serviços, obedecendo 70% (setenta por cento) do índice estabelecido pela Convenção Coletiva do Trabalho e 30% (trinta por cento) pela variação dos 12 (doze) últimos meses do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou índice oficial que venha substituí-lo.



INSTITUTO DE
RESPONSA SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS

Encaminho em anexo:

- 1) Documento da empresa manifestando interesse na prorrogação do prazo de vigência deste contrato e aprovando o reajuste dos valores.
- 2) Informação do dissídio coletivo da categoria, INPC / IBGE e CADTERC.
- 3) Documentações atualizadas da empresa Master Serviços S/S Ltda.

Agradeço a constante colaboração e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sra. Carolina Gonçalves da Silva Pereira
Gerente de Unidades e Serviços
IRSSL – Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Mogi Mirim

Fernanda Pimentel Ferreira Osmo

De: GRUPO MASTER <grupomaster_servicos@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2013 16:00
Para: Fernanda Pimentel Ferreira Osmo
Assunto: RE: RES: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

Boa tarde,

Pode sim, porem com a possibilidade de renegociação em janeiro de 2014.
 Forte Abraço.

André

From: fernanda.pfosmo@hsl.org.br
To: grupomaster_servicos@hotmail.com
Date: Mon, 10 Jun 2013 10:52:26 -0300
Subject: RES: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

André, bom dia

Aguardo seu retorno para elaborar os termos aditivos aos contratos.

Um abraço, Fernanda

De: Fernanda Pimentel Ferreira Osmo
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2013 16:26
Para: 'GRUPO MASTER'
Assunto: RES: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

André, boa tarde

Podemos sim rever os valores que estamos reajustando hoje, em janeiro de 2014, quando tivermos o índice para o dissídio da categoria.

Apenas devo te ressaltar que os reajustes sempre são avaliados e negociados.

Podemos então finalizar esta negociação ?

Um abraço, Fernanda

De: GRUPO MASTER [mailto:grupomaster_servicos@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 4 de junho de 2013 15:59
Para: Fernanda Pimentel Ferreira Osmo
Assunto: RE: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

Boa tarde Fernanda, em relação ao adendo sobre o um possível repasse do dissídio, em janeiro de 2014, é possível ?
 (Conforme narrado na resposta ao e-mail anterior).

Att

André

From: fernanda.pfosmo@hsl.org.br
 To: grupomaster_servicos@hotmail.com; juliana.dorigan@irssl.org.br
 CC: carolina.cspereira@hsl.org.br
 Date: Tue, 4 Jun 2013 09:23:08 -0300
 Subject: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria
 André, bom dia

Estou aguardando seu retorno para elaborarmos os termo aditivos aos contratos.

Estou a disposição, um abraço, Fernanda

De: Fernanda Pimentel Ferreira Osmo
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2013 15:34
Para: 'GRUPO MASTER'; juliana.dorigan@irssl.org.br
Cc: Carolina Gonçalves da Silva Pereira
Assunto: RES: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Potaria

André, boa tarde

Devo primeiramente te lembrar que quando firmamos contrato com sua empresa em junho de 2012, o contrato já contemplava reajuste após 12 meses de início do contrato, portanto o dissídio da categoria, que ocorreu em janeiro de 2013, deveria estar previsto na sua proposta comercial.

Outra questão importante a ressaltar, é que os dois contratos não contemplam apenas mão de obra, portanto no valor total pago mensalmente, estimamos que 70% é mão de obra e 30% outras despesas.

Fazendo este cálculo, chegamos no valor de 9,8%.

Nossa proposta é:

Para o contrato da prestação de serviços de higiene, estamos de acordo com o reajuste de 9,8% no valor total do contrato, portanto o valor pago atualmente de R\$ 13.983,35 passa a ser, a partir de 01 de junho de 2013 de R\$ 15.353,72.



Para o contrato de prestação de serviços de portaria, o valor atualmente pago é de R\$ 14, 00 a hora trabalhada, e podemos reajustar no máximo em 7%, portanto o valor da hora trabalhada passa a ser de R\$ 14,98 a partir de 01 de junho de 2013. Este valor é o praticado nos contratos firmados com o Governo do Estado de São Paulo, e não podemos praticar valor maior.

Aguardo seu retorno para elaborarmos o termo aditivo aos contratos.

Um abraço, Fernanda

De: GRUPO MASTER [mailto:grupomaster_servicos@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2013 11:48

6
Para: Fernanda Pimentel Ferreira Osório; juliana.dorigan@irssl.org.br
Assunto: RE: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

Prezada Fernanda, bom dia!

Tendo em vista, o contrato de prestação de serviços de portaria e limpeza para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Mogi Mirim irá vencer seu prazo de vigência no dia 01 de junho de 2013, conforme vossas senhorias já manifestaram interesse em prorrogar o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, também é nosso interesse em continuar essa prestação de serviço com a prorrogação desse contrato.

Com relação ao reajuste, proposto por sua instituição com o índice de 6% (seis por cento) para PORTARIA e 7,16% (sete vírgula seis por cento) para LIMPEZA, temos que informar a vossa senhoria que quando iniciamos nosso contrato, em 01/06/12, nossa planilha de custo foi elaborada com as referências ao dissídio coletivo da categoria (12/13), onde o salário base do Porteiro era R\$ 820,29 (oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos) por mês e Faxineira era R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por mês.

A partir de 01/01/13 passou a vigorar o novo dissídio coletiva da categoria (13/14), onde elevou o piso Porteiro para R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) por mês e o da Faxineira para R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais por mês), portanto com um reajuste de 10,937% (dez vírgula novecentos e trinta e sete por cento), reajuste esse absorvido pela Master, sem ter como repassá-lo, o que provavelmente irá ocorrer novamente de Janeiro a junho de 2014, fechando-se essa prorrogação.

Tendo em vista as ponderações acima solicitamos a vossa senhoria que analise a possibilidade de conceder um reajuste de 10,00% (dez por cento) nos valores atuais, dos contratos de PORTARIA e LIMPEZA, para podermos amenizar as diferenças nos reajustes concedidos no dissídio da categoria para nossa região.

Anexamos o dissídio coletivo da categoria para que vossa senhoria possa consultar e analisar (Página 02, cláusula terceira e Página 03 cláusula quinta - A).

Aguardo sua aprovação para elaborarmos o termo aditivo ao contrato.

Att.
André
Grupo Master
(19) 3862 5191 / (19) 9279 6955

From: fernanda.pfosmo@hsl.org.br
To: grupomaster_servicos@hotmail.com

Date: Wed, 29 May 2013 11:43:03 -0300

Subject: RES: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

André, bom dia

Você poderia dar retorno ainda hoje, sobre o reajuste do contrato ?

Um abraço, Fernanda

De: Fernanda Pimentel Ferreira Osmo

Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2013 19:00

Para: grupomaster_servicos@hotmail.com

Assunto: Contrato com Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Serviços de Portaria

Prezado André, boa tarde

Conforme conversamos pelo telefone, o contrato de prestação de serviços de portaria para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Mogi Mirim irá vencer seu prazo de vigência no dia 01 de junho de 2013.

Nossa instituição tem interesse na prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses.

Com relação ao reajuste, propomos o índice de 6% (seis por cento), portanto o valor homem hora atualmente praticado que é de R\$ 14,00, passa a ser de R\$ 14,84, sendo que o valor total para os 2 postos de trabalho de 24 horas diários, atualmente de R\$ 20.160,00 passa a ser, a partir de 01 de junho de 2013 de R\$ 21.369,60.

Aguardo sua aprovação para elaborarmos o termo aditivo ao contrato.

Um abraço, Fernanda - (11) 3394 5953 / (11) 99628 0527

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês é uma Instituição Filantrópica Brasileira que desenvolve ações integradas de assistência social, de saúde, de ensino e de pesquisa.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e à pessoa para a qual foi endereçada. Caso você não seja o destinatário, fica por meio desta, notificado que não deverá retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem. Qualquer uso não autorizado ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês é uma Instituição Filantrópica Brasileira que desenvolve ações integradas de assistência social, de saúde, de ensino e de pesquisa.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e à pessoa para a qual foi endereçada. Caso você não seja o destinatário, fica por meio desta, notificado que não deverá retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem. Qualquer uso não autorizado ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês é uma Instituição Filantrópica Brasileira que desenvolve ações integradas de assistência social, de saúde, de ensino e de pesquisa.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e à pessoa para a qual foi endereçada. Caso você não seja o destinatário, fica por meio desta, notificado que não deverá retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem. Qualquer uso não autorizado ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

**Área Cultural**

Ciência e Tecnologia - Columnistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Múster - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

**O que compõe o INPC/IBGE:**

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar as reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

2013 no Azul - Planilha

www.IEXE.com.br

Fique em dia com suas finanças, controle Pessoal & Empresarial.



Anúncio Google

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 a dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 a 5 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 a 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	29,27
Transportes	16,14	17,30
Habituação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,57
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestutário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,16	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1978 a 1999 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/03
Maio/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9066
Abr/2013	0,59	2,6558	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0525	7,2167	981,6568
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7891	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,5858	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,3765	943,0163
Ago/2012	0,45	3,4805	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9270	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5660	4,9051	928,8206
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,54	1,7305	4,6841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0636	4,9674	915,5888
Fev/2012	0,39	0,8020	5,4704	913,9383
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3983
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7683
Nov/2011	0,57	5,5416	5,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6505	896,0653
Set/2011	0,45	4,6067	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4789	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,6904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5265	861,6816
Dez/2010	0,60	6,4852	6,4852	853,8553
Nov/2010	1,03	5,6302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,9912	840,1057
Set/2010	0,54	3,7963	4,8810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2369	4,2854	827,9600
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4574	5,3113	830,0635
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4966
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,6800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,6645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4818	4,1761	797,5346
Set/2009	0,16	3,2358	4,4482	796,2360
Ago/2009	0,06	3,0950	4,4359	793,9567
Jul/2009	0,23	2,8866	4,5715	790,3210

10

Jun/2009	0,42	2,7502	4,9397	791,5006
Mai/2009	0,50	2,3205	5,4487	766,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,5251	783,4933
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9206	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6453
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4614	6,4614	770,5151
Nov/2008	0,36	6,1725	7,2034	768,0878
Out/2008	0,50	5,7716	7,2588	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0678	7,1503	760,2927
Jul/2008	0,53	4,8675	7,5596	759,6356
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,8405	747,4627
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3653
Mar/2008	0,51	1,6823	5,9013	735,6472
Fev/2008	0,46	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3549	726,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4266
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6696	4,7608	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1315	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	706,3400
Jun/2007	0,31	2,1896	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8537	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6196	3,4404	699,0996
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2869	697,2896
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,52	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5686	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8598
Set/2006	0,16	1,3169	2,6546	677,9436
Ago/2006	-0,02	1,1550	2,6543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	-0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,3349	2,7518	676,7259
Abr/2006	0,12	1,0095	3,3985	676,8473
Mar/2006	0,27	0,8225	4,1519	676,0372
Fev/2006	0,23	0,8109	4,6287	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3500	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	659,1320
Nov/2005	0,54	4,6298	5,5296	666,4961
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,9655
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	659,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	659,0769
Jun/2005	-0,11	3,2909	6,2786	667,8795
Mai/2005	0,70	3,3946	6,9276	668,8040

11

	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2006	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2006	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2006	0,57	0,5700	5,8595	640,6121
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5600
Out/2004	0,17	4,7673	5,7226	628,7833
Set/2004	0,17	4,5895	5,6549	627,7162
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144
Mai/2004	0,90	2,6285	4,9885	615,9347
Abr/2004	0,41	2,2175	5,6034	613,4808
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6298	610,9758
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130
Jan/2004	0,83	0,8300	8,6172	603,1529
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480
Out/2003	0,39	9,3863	16,1490	594,7474
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184
Jul/2003	0,04	7,6209	18,3227	586,5626
Jun/2003	-0,06	7,6378	19,6355	586,3281
Mai/2003	0,98	7,9025	20,4375	586,6801
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3842	580,9289
Mar/2003	1,37	5,3904	16,5401	573,0212
Fev/2003	1,48	3,9661	17,6620	569,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	19,3294	557,1426

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,82	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,69	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	28,78	30,57	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,96	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	829,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,39	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,23	8,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,28	0,15	0,57	4,34%
1998	0,65	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,48%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	6,43%
2000	0,61	0,06	0,13	0,09	-0,05	0,80	1,39	1,21	0,48	0,18	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,50	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,82	0,63	0,09	0,61	1,15	0,85	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,48	1,37	1,38	0,99	-0,05	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,98%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	8,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,81	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,95%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,48	0,42	0,44	0,28	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%

ep

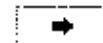
12

2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	5,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,80	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,72	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,28	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	-	-	-	-	-	-	-	3,01%

FONTES: BDE e Base de Dados do Portal Brasil.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)**Simulador Consignado**www.consignadointermedium.com.br

Faça Agora uma Simulação de Crédito Consignado. Proposta Guiada no Site



Anúncio Google

ep



13

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS NO SEGMENTO DE PORTARIA CONTROLE DE ACESSO, FISCALIZAÇÃO DE PISO E SIMILARES, INCLUSIVE ADMINISTRATIVOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2013

NUMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

De um lado o **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Luiz, 258 - 18º andar - Centro - São Paulo - SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.004510/9, inscrito no CNPJ sob nº 66.662.974/0001-49, representado por seu presidente Senhor Vander Moraes, portador do RG. 11.511.774, inscrito no CPF sob o nº 994.399.488-68, e de outro lado **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 - 1º/ 3º andares - Cjs. 11/ 31 - Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, representado por seu Presidente Senhor Genival Beserra Leite, portador do RG. 35.250.551-5 e CPF 755.131.618-34, têm entre si, justa e acordada a celebração da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e, a data-base da categoria em 01 de janeiro.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidoras e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros **NO SEGMENTO DE PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, FISCALIZAÇÃO DE PISO E SIMILARES, INCLUSIVE ADMINISTRATIVOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Considerando a setorização das negociações coletivas, não são abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguimentos abaixo:

- a) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros em Concessionárias de Água, Saneamento Básico, Energia Elétrica, Gás e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo - Data Base ABRIL;
- b) Demais segmentos não abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base MAIO.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de janeiro de 2013, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, os seguintes pisos salariais mínimos:

Porteiro / Controlador de Acesso	R\$ 910,00
Recepcionista de portaria	R\$ 910,00
Folguista	R\$ 910,00
Fiscal de Piso	R\$ 910,00

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a utilização da função Fiscal de Piso, para desempenho das atividades de Portaria.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidoras e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será no mínimo de R\$ 755,50 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de portaria, Folguista e Fiscal de Piso, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

Parágrafo Segundo - Ao menor aprendiz será garantido o salário normativo hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em empresas com atuação exclusiva ou preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, fiscalização de piso, independentemente da função exercida, inclusive empregados administrativos, a partir de 01/01/2013, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2012, seguindo os seguintes critérios:

- A) Salários Profissionais (Porteiro/Controlador de acesso, Recepcionista de portaria, Folguista e Fiscal de Piso) - reajuste de 10,937% (dez vírgula nove três sete por cento) - Piso Profissional mínimo garantido de R\$ 910,00;
- B) Salários acima do piso normativo da previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2012 (R\$ 681,48) até R\$ 910,00 - reajuste de 10,937% (dez vírgula nove três sete por cento);
- C) Salários de R\$ 910,01 até R\$ 1.820,00 - reajuste de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento);



36

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

D) Salários acima de R\$ 1.820,01 – reajuste salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), sendo assegurado com o respectivo reajuste, o mínimo salarial de R\$ 1.974,71 (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos);

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso normativo estabelecido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2012 até 31/12/2012 quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2013, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repouso semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



19

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas deverão firmar Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo que o pagamento apenas será efetuado, caso atinja o negociado.

Parágrafo Primeiro - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A entidade patronal se compromete a realizar uma campanha de conscientização divulgando a importância na realização da PLR.

Parágrafo Quarto: Ficam ressaltadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, vedada a alteração unilateral do contrato individual do trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de R\$ 8,00 (oito reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

CLAUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2013, percebam salário nominal de até R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e Clausula 35ª. da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte, será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada ou empregado que detenha a guarda judicial do menor, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário profissional de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SINDEEPRES o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira.

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias, salvo as condições mais benéficas estabelecidas pela Lei nº 12.506, de 11/10/11.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A liquidação das verbas trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho para o aviso prévio trabalhado, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - Segundo o parágrafo 1º do art. 477 da CLT, está sujeita à homologação a rescisão contratual a partir de 1 (um) ano do início do contrato de trabalho, devendo ser realizada no SINDEEPRES e/ou nas respectivas subseções.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral, quando das homologações nas rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação de Certidão Negativa de Débito com o Sindicato Patronal, relativa ao ano anterior.

Parágrafo Quinto - A assistência à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, será sem ônus para os empregados e empregadores, devendo a empresa apresentar toda documentação necessária à homologação.

Parágrafo Sexto - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

***Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Igualdade de Oportunidades***

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, conforme legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subsequente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13º Salário.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 dias, exceto para os cargos de supervisão e gerência, cujo período experimental será de 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES e no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

29

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido à estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base - Janeiro, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, Equipamento de Proteção Individual - EPI - adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Único - As empresas poderão fazer redução no intervalo para repouso ou alimentação desde que sejam atendidos os requisitos da Portaria MTE nº 1.095/2010.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que as empresas que não trabalham aos sábados poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar a 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica admitida a implantação de escala com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que respeitado o disposto no artigo 59 da CLT, legislação vigente e Pacto Jornada Legal assinado entre os presentes Sindicatos e SRTE/SP (vide íntegra do Pacto em Anexo I).

Parágrafo Primeiro - Quando adotado o trabalho em escala de revezamento o limite mensal de horas normais será de 192 (cento e noventa e duas) horas, sendo que as excedentes a este limite serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento, terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula não se aplica às funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Folguista e Recepcionista de Portaria, bem como aos empregados que trabalham em escala de revezamento, em obediência ao Pacto Jornada Legal assinado entre os presentes Sindicatos e SRTE/SP (vide íntegra do Pacto em Anexo I).

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

I - Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

II - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

III - É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias.

IV - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

V - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item "I" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

VI - As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

VII - Conforme estabelecido no § 3º, da cláusula 50ª, da presente Convenção Coletiva, as férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

Parágrafo Único - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em dois períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, não se aplicando nesse caso o disposto no item III retro mencionado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será devido salário-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias corridos se a criança tiver a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias corridos se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, conforme a Lei 10.421/2002.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Parágrafo Primeiro - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Visando os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme os empregadores deverão exigir a devolução quando do seu desligamento da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Aceltação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo Único - Assim que possível, o trabalhador deverá comunicar a empresa sobre as faltas ou atrasos e entregar o atestado até o 1º dia útil após o retorno.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;
- II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;
- III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT, à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, será descontada de todos os trabalhadores, no mês de março, devendo ser recolhida na instituição bancária CEF – Caixa Econômica Federal, no mês de abril, em guia própria fornecida pelo SINDEEPRES, competindo a este o fornecimento, às empresas, da Certidão Negativa que lhes possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

Parágrafo Primeiro - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão, estando o trabalhador isento da contribuição, mediante prova de recolhimento para outra entidade.

Parágrafo Segundo - Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que se refere e o código SINDEEPRES.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento à Nota Técnica / SRT / MTE nº 202/2009, de 15/12/2009, as empresas deverão encaminhar ao sindicato dos empregados até o dia 10 de abril de 2013, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês de desconto e, o valor recolhido.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os trabalhadores temporários, 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 91,00 (noventa e um reais) sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial em favor do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do Edital publicado nos jornais Diário Oficial São Paulo, Folha de São Paulo, Diário de São Paulo, Correio Popular - Campinas, Cruzeiro do Sul - Sorocaba, A Cidade - Ribeirão Preto, Diário da Região - São José do Rio Preto, Diário do Grande ABC, O Vale - Taubaté, De Piracicaba, O Liberal - Americana, Da Cidade - Bauru, Diário do Litoral - Santos e O Imparcial - Presidente Prudente, todos de edição de 09 de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea "e" da CLT, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960/SP.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "E", da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições, previstos nesta Convenção, será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em favor da Entidade Sindical dos Empregados, nos termos da cláusula 63ª, e até o 15º dia, ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 65ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Contribuição Confederativa Patronal, mensal, com vencimento todo dia 15 de cada mês, a ser recolhida para o SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, por deliberação da Assembleia Geral realizada em 11 de dezembro de 2012, com valores fixos de acordo com os capitais sociais das empresas, constantes da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 "e" da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2012 a Contribuição Assistencial Patronal, no montante de R\$ 714,00, parcelado em 3 (três) R\$ 238,00 a serem recolhidas em 15/02/2013, 15/03/2013 e 15/04/2013, em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento,



39

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2013

As Assembleias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para período 01.01.2013 a 31.12.2013, foram realizadas no dia 26 de novembro de 2012 na sede da Entidade em São Paulo; no dia 21 de novembro de 2012 nas subseções de Campinas / Jundiaí, Piracicaba / Americana, Presidente Prudente; no dia 22 de novembro de 2012 nas subseções de São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Bauru; no dia 23 de novembro de 2012 nas subseções de Sorocaba, Santos, Santo André / São Bernardo do Campo e Taubaté / São José dos Campos, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2013, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subseções da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo, terão 10 (dez)



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subseções da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros no segmento exclusivo ou preponderante de Portaria, Controle de acesso, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive os administrativos, com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.



SINDEEPRES

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

41

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas as formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



42

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

ANEXO I – DO PROGRAMA JORNADA LEGAL

Por força da assinatura do PACTO do PROGRAMA JORNADA LEGAL com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, Seção de Fiscalização do Trabalho, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular, ficam estabelecidas as disposições contidas no Termo estabelecido, conforme texto reproduzido abaixo na íntegra:

TERMO DE COMPROMISSO PELO COMBATE À JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA À ESCALA 12X36), E AO PAGAMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA JORNADA LEGAL

São Paulo, 16 de junho de 2010

A partir de agosto de 2009 a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO deu início ao seu **PROGRAMA JORNADA LEGAL**, com Projeto-Piloto em São José dos Campos e Região, com notificação de Empresas Prestadoras de Serviços em atividades que impõem turnos ininterruptos de jornada de trabalho e,

CONSIDERANDO:

- 1) Que o PROGRAMA JORNADA LEGAL será estendido a todas as Gerências Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, com ações fiscalizatórias abrangendo todas as suas bases territoriais, devendo alcançar empresas terceirizadas ou não.
- 2) A constatação, em âmbito significativo das empresas prestadoras de serviços:
 - a) Do descumprimento das normas legais (art. 59, "caput" e § 2º da CLT) e convencionais de duração de jornadas de trabalho, sujeitando os trabalhadores à jornada irregular de trabalho de 12 horas/dia, em escalas, por exemplo, de 4x2, 5x1, 5x2, 6x2.



43

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

- b) Do pagamento à menor de salários variáveis (horas extraordinárias e adicional noturno – pelo não cômputo do excedente da 8ª (oitava) hora como extra, ressalvada a existência de acordo individual e/ou coletivo de compensação de jornada na forma da Lei (art. 59 da CLT c/c artigo 7º, inciso XIII, da CF) e da hora noturna reduzida e prorrogada (art. 73, § 1º e 5º da CLT e Súmula 60, II, do TST), - que têm contribuído para a elevação do passivo salarial sem possibilidade de repasse para as tomadoras dos serviços.
- 3) Que são essas irregularidades são passíveis de autuação imediata pelo excesso de jornada (art. 59da CLT) e não pagamento correto de salários (art. 459, par.1º, da CLT), com geração de débitos fundiários e previdenciários;
- 4) A dificuldade na readequação imediata das escalas de trabalho pela necessidade de contratação de empregados e renegociação dos contratos vigentes de prestação de serviços, com as tomadoras;
- 5) O trabalho conjunto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo com os Sindicatos das Categorias Econômica (SINDEPRESTEM) e profissional (SINDEEPRES) no intuito de promover a erradicação das escalas e jornadas irregulares de 12 horas/dia (exceção à escala 12x36), visando oferecer melhores condições sociais aos trabalhadores dissociadas do excesso de jornada de trabalho.

PACTUA-SE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO:

Por meio do presente, as PARTES SIGNATÁRIAS, a saber, a SRTE - SP, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, as Categorias Econômicas: SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e as Categorias Profissionais ora representada pelo SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, **comprometem-se a**, no âmbito de suas competências e atribuições:



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

1. Pelas **Categorias Econômicas**: dar ampla divulgação a todas as empresas associadas e não associadas, filiadas ou não, por meio eletrônico (sites, emails, e similares), palestras e por correspondências, da obrigatoriedade da eliminação das escalas de trabalho de 12 horas/dia (exceção à escala 12x36) e da aplicação do correto pagamento dos salários variáveis (horas extraordinárias, horas noturnas reduzidas e prorrogadas, e reflexos), na forma da lei, o que deverá ocorrer ao longo deste ano, até o prazo limite de 31 de dezembro de 2010, ressalvados os novos contratos firmados a partir de 02 de agosto de 2010, que deverão contemplar, invariavelmente e desde logo, as escalas de jornada e de trabalho permitidas e o correto pagamento dos salários;

2. Pela **SRTE - SP** proceder suas notificações regulares, notadamente pelas vias indiretas (postal), abstendo-se, contudo, de lavrar autos de infração durante o prazo acima pactuado, nos termos do artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante às jornadas de trabalho e salários variáveis, no âmbito e nos limites estritos do PROGRAMA JORNADA LEGAL;

3. Pela **SRTE - SP**: considerar, por força do presente TERMO DE COMPROMISSO e de sua ampla divulgação, que todas as Empresas de Prestação de Serviços do Estado de São Paulo, dar-se-ão por notificadas quanto à obrigatoriedade da regularização de jornadas e salários dos empregados, nos limites da Lei e da Convenção Coletiva Vigente, sendo recomendado a inserção deste Termo nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.

4. Pela **SRTE - SP**: considerar como salários regularizados, para efeito exclusivo desta fiscalização, a aplicação aos trabalhadores que tiverem suas jornadas de trabalho reduzidas com inevitáveis reflexos na remuneração, dos benefícios da Súmula 291 do TST, tão logo ocorra a supressão.
 - 4.1. O pagamento da indenização poderá se dar de uma única vez ou nos meses subsequentes à supressão, no valor correspondente a uma média dos salários variáveis em cada mês, ou de forma diversa, mediante Acordo Coletivo.
 - 4.2. A regularização de salários a que se refere o item 4 não resulta na quitação de débitos salariais para os empregados, de competências anteriores.



45

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

5. Pela **SRTE - SP**: verificar a eliminação das jornadas e escalas irregulares de trabalho e a regularização de salários, em fiscalização intensiva à partir de janeiro de 2011, observados os critérios deste Termo de Compromisso ou, nos rigores da Lei, se verificada a inação da empresa fiscalizada na regularização desses atributos;
6. O mesmo rigor da Lei será aplicado para os casos de descumprimentos dessas regras para os novos contratos (vide item 1 *in fine*), no intuito de desestimular a prática da concorrência desleal dentro do segmento econômico.
7. Aplica-se o mesmo teor do presente Termo às empresas que atuam em São José dos Campos e Região, salvo às empresas já alcançadas pelo Programa Jornada Legal as quais terão as fiscalizações reguladas pelas notificações já recebidas.

Dessa forma, a fim de declararem sua legitimidade na parceria social com vistas à busca de soluções para a correção das infrações trabalhistas nos Contratos de Prestação de Serviços, firmam e rubricam o presente documento:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador; Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho e Projeto de Fraudes nas Relações de Trabalho e Terceirizações Irregulares Coordenador.

SINDICATOS:

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

CADTERC

Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados

Preços Vigentes (/precos-referenciais/precos-vigentes.php)

Períodos Anteriores (/precos-referenciais/precos-antigos.php)

Evolução Histórica (/portal.php/precos_reajuste-evolucao)

Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios

Volume 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS - JANEIRO/2013

Os valores unitários apresentados a seguir, na base Janeiro/2013, deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.

POSTOS DE SERVIÇOS	VALORES POSTO / DIA (R\$)
Posto 44 horas semanais - diurno segunda a sexta-feira	127,32
Posto 12 horas diárias - diurno segunda a sexta-feira	163,02
Posto 08 horas diárias - diurno segunda-feira a domingo	121,36
Posto 12 horas diárias - diurno segunda-feira a domingo	167,66
Posto 24 horas diárias - diuturno - segunda-feira a domingo	359,59

Base: Janeiro/2013

R\$ 14,98 *Quem / Quora*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.038.420/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2000	
NOME EMPRESARIAL "MASTER SERVICOS S/S LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R GABRIEL ARMELINI	NÚMERO 19	COMPLEMENTO	
CEP 13.800-376	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CINTRA	MUNICÍPIO MOGI-MIRIM	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/06/2013 às 07:45:16 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

48



Resultado da Pesquisa

AS INFORMAÇÕES A SEGUIR REFEREM-SE APENAS À PESQUISA, NÃO TENDO VALIDADE DE CERTIDÃO

Documento pesquisado: CNPJ BASE: 04.038.420 (MATRIZ / FILIAL)

Nº da Pesquisa: 45017834

Não constam protestos por falta de pagamento nos estados participantes da pesquisa:

Amazonas: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Distrito Federal: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Espírito Santo: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Mato Grosso: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Mato Grosso do Sul: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Minas Gerais: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Paraíba: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Paraná: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Rio de Janeiro: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Rondônia: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Santa Catarina: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Sergipe: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
São Paulo: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Tocantins: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.

Amazonas

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:08:59, retroativa a cinco anos até 29/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Amazonas - Cidades Participantes

MANAUS [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Distrito Federal

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:08:59, retroativa a cinco anos até 30/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Distrito Federal - Cidades Participantes

BRASÍLIA [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Espírito Santo

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:02, retroativa a cinco anos até 31/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Espírito Santo - Cidades Participantes

CARIACICA [Ver Cartórios](#)

SERRA [Ver Cartórios](#)

VIANA [Ver Cartórios](#)

VILA VELHA [Ver Cartórios](#)

VITÓRIA [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Minas Gerais

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:01, retroativa a cinco anos até 30/05/2013.

Minas Gerais - Cidades Participantes

49

Não constam protestos por falta de pagamento.

- ABAETE [Ver Cartórios](#)
- AGUAS FORMOSAS [Ver Cartórios](#)
- ALFENAS [Ver Cartórios](#)
- ARACUAI [Ver Cartórios](#)
- ARAGUARI [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Mato Grosso

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:02, retroativa a cinco anos até 27/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Mato Grosso - Cidades Participantes

- ALTA FLORESTA [Ver Cartórios](#)
- ARAGUAJANA [Ver Cartórios](#)
- BARRA DO BUGRES [Ver Cartórios](#)
- BARRA DO GARCAS [Ver Cartórios](#)
- BRASNORTE [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Mato Grosso do Sul

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:01, retroativa a cinco anos até 31/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Mato Grosso do Sul - Cidades Participantes

- CAMPO GRANDE [Ver Cartórios](#)
- DOURADOS [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Paraíba

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:02, retroativa a cinco anos até //.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Paraíba - Cidades Participantes

- JOAO PESSOA [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Paraná

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:03, retroativa a cinco anos até 29/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Paraná - Cidades Participantes

- APUCARANA [Ver Cartórios](#)
- CURITIBA [Ver Cartórios](#)
- LONDRIÑA [Ver Cartórios](#)
- MARINGÁ [Ver Cartórios](#)
- SARANDI [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Rio de Janeiro

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:03, retroativa a cinco anos até 24/05/2013.

Rio de Janeiro - Cidades Participantes

- ANGRA DOS REIS [Ver Cartórios](#)

Não constam protestos por falta de pagamento.

- ARARIUNA [Ver Cartórios](#)
 - AREAL [Ver Cartórios](#)
 - ARMEÇÃO DOS BUZIOS [Ver Cartórios](#)
 - ARRAIAL DO CABO [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

50

Rondônia

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:03, retroativa a cinco anos até //.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Rondônia - Cidades Participantes

- CANDEIAS DO JAMARI [Ver Cartórios](#)
- ITAPUA DO OESTE [Ver Cartórios](#)
- PORTO VELHO [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Santa Catarina

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:04, retroativa a cinco anos até 23/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Santa Catarina - Cidades Participantes

- AGROLÂNDIA [Ver Cartórios](#)
- AGRONÔMICA [Ver Cartórios](#)
- AGUA DOCE [Ver Cartórios](#)
- AGUAS MORNAS [Ver Cartórios](#)
- ALTO BELA VISTA [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Sergipe

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:04, retroativa a cinco anos até 31/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Sergipe - Cidades Participantes

- ARACAJU [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

São Paulo

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:04, retroativa a cinco anos até 27/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

São Paulo - Cidades Participantes

- ADOLFO [Ver Cartórios](#)
- AGUAS DA PRATA [Ver Cartórios](#)
- AGUAS DE SINDORA [Ver Cartórios](#)
- AGUAS DE SANTA BARBARA [Ver Cartórios](#)
- ALAMBARI [Ver Cartórios](#)

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Tocantins

Pesquisa efetuada em 03/06/2013 às 11:09:05, retroativa a cinco anos até 31/05/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Tocantins - Cidades Participantes

- PALMAS [Ver Cartórios](#)

31

Resultado da pesquisa

Data: 03/06/2013 - 07:51:12

CNPJ: 04.038.420/0001-18

(NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*)

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.". artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CGE  Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista

17°C 64km  1 e 2
52



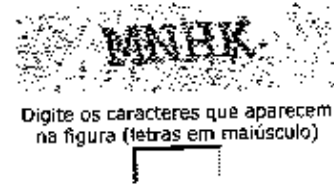

Busca:

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Consulta Cadin Municipal

Informe uma das opções:

CNPJ/CPF: (somente números)



NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 04.038.420/0001-18.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."



Acesso rápido | Selezione...

OK

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

Consulta

CNPJ/CPF:

04.038.420/0001-18

Nome, razão social ou nome fantasia:

Opcional

Tipo de sanção:

(Todas)

Consultar

Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 03/06/2013 Hora: 7:58:56

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04.038.420/0001-18

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

54

Relação de Apenados Publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado

1 - Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - [consulte aqui](#)

2 - Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - [consulte aqui](#)

API: Consulte também todas as apenações ativas nos seguintes formatos abertos: [CSV](#) e [XML](#)

A relação das penas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas decorrentes de decisões judiciais e aplicadas pela Administração Pública contam com nova forma de pesquisa, de modo a facilitar o processamento de consultas. As relações serão atualizadas diariamente, prosseguindo-se com a publicação mensal no Diário Oficial do Estado.

1. Digite ao menos um dos campos a seguir e clique no botão "Pesquisar".
2. Nos campos CNPJ, CPF ou RG utilize somente números.
3. Pesquise preferencialmente por CNPJ, CPF ou RG.

Em 03/06/2013, às 08:01:52, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado (CNPJ: 04038420000118).

Órgão apenador:

Nome do apenado:

CNPJ:

CPF:

RG:

Observação: O banco de dados e as relações de apenados se baseiam exclusivamente nas informações prestadas pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira responsabilidade pela exatidão.

3 - Relação de órgãos ou entidades que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei complementar nº 709/93, estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este Tribunal - [consulte aqui](#).

Dúvidas e esclarecimentos: [clique aqui](#).

Contrato DSSS

IMPRIMIR

VOLTAR

nº 225

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04038420/0001-18**Razão Social:** MASTER SERVICOS GERAIS LTDA ME**Endereço:** RUA MARIA DA C FERREIRA ALVES MILANO 80 / JD CINTRA /
MOJI-MIRIM / SP / 13800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014**Certificação Número:** 2014081105383028894000

Informação obtida em 18/08/2014, às 12:34:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ep